

LEI Nº 2404 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE
CELEBRAÇÕES OFICIAIS DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL A SEMANA
MUNICIPAL DE COMBATE AO
ABORTO E EM DEFESA DA VIDA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída no Calendário de Celebrações Oficiais do Município de Sobral a Semana Municipal de Combate ao Aborto e em Defesa da Vida, a ser comemorada anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º Na Semana Municipal de Combate ao Aborto e em Defesa da Vida, o Município por meio do órgão competente, poderá divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data.

Parágrafo único. Todas as atividades de que tratam o caput têm como objetivo proporcionar à sociedade o conhecimento sobre a importância da vida humana, garantindo que o princípio da dignidade, intrínseco à condição do nascituro, seja efetivamente observado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2023.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2375/2023

Ref. Projeto de Lei Nº 137/2023

Autoria: **Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT)**.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Sobral a Semana Municipal de Combate ao Aborto e em Defesa da Vida”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301